



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

INDICAÇÃO Nº 057 /2025

Aprovado em única discussão
por todos Vereadores presentes
Sala das Sessões, 11/08/2025

Presidente

Indicamos à Mesa, depois de ouvido o plenário e cumpridas as formalidades regimentais que seja encaminhado ao Excelentíssimo Senhor Marcone Vicente dos Santos, Prefeito deste município, para que, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sejam adotadas as providências necessárias visando à garantia da oferta regular e continua de exames especializados, indispensáveis para o diagnóstico precoce de crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação de Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtorno de Déficit de Atenção e Hiperatividade (TDAH), Epilepsia, Atraso no Desenvolvimento Neuropsicomotor, Distúrbios de Linguagem, Deficiência Intelectual e Distúrbios Auditivos.

Tais exames incluem, entre outros:

- Eletroencefalograma (EEG);
- P300;
- BERA;
- Audiometria;
- Eletroencefalograma em sono e vigília;
- Ressonância Magnética do Encéfalo;
- Tomografia Computadorizada do Crânio;
- Exames complementares necessários à investigação neurológica, auditiva e neuropsicológica.

Ressalto, ainda, que diante da atual dificuldade enfrentada pela regulação municipal, que frequentemente informa a ausência desses procedimentos na grade de oferta do Sistema Único de Saúde (SUS), a presente indicação propõe que, na falta de disponibilidade desses exames pela rede pública, a Prefeitura adote outros instrumentos administrativos e jurídicos adequados, como:

- Convênios com clínicas e laboratórios especializados;
- Credenciamento de prestadores de serviços na área de saúde;
- Contratação direta dos serviços, observada a legalidade;
- Ou qualquer outro meio compatível com o interesse público e a legislação vigente.



ESTADO DE PERNAMBUCO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FÉRRER
CASA BENIGNO MOURA

JUSTIFICATIVA:

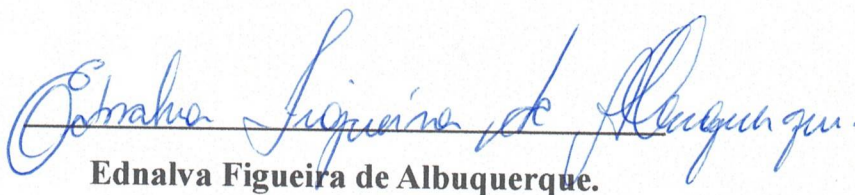
Destaco que se tratam-se de exames de alto custo, inviáveis para a maioria das famílias do nosso município, que não têm condições financeiras de custear procedimentos dessa natureza. Por isso, é obrigação do Poder Público assegurar esse acesso, sob pena de grave violação ao direito à saúde, à dignidade e à proteção integral de nossas crianças e adolescentes.

Esta solicitação está fundamentada na **Lei Federal nº 14.737/2023**, que garante acesso prioritário a exames e terapias para crianças e adolescentes com suspeita ou confirmação de TEA e outros transtornos do desenvolvimento, além da Constituição Federal (arts. 6º e 196), do Estatuto da Criança e do Adolescente (**Lei nº 8.069/1990**) e da **Lei nº 12.764/2012**, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista.

Portanto, é dever do Poder Executivo Municipal não apenas tentar a marcação via SUS, mas assegurar efetivamente a realização dos exames, adotando todas as providências necessárias para garantir esse direito fundamental.

Diante do exposto, conto com o acolhimento desta indicação, como instrumento de justiça social, dignidade e inclusão para nossas crianças, adolescentes e suas famílias.

Sala das sessões da Câmara Municipal de São Vicente Férrer, em 04 de agosto de 2025.


Ednalva Figueira de Albuquerque.

- Vereadora -